



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG**

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº. 542 DE 22 DE ABRIL DE 2008.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a Instalar Linha de Telefone em sua Residência”.**

A Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instalar em sua residência uma linha telefônica mantida pelo poder público.

Art. 2º - Fica ratificado qualquer ato anteriormente praticado pelo Executivo Municipal, no que tange ao artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotações próprias no orçamento vigente e de suas correspondentes devidamente designadas em exercícios futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento-MG, 22 de abril de 2008.

**JOÃO AMARO DO COUTO**  
Prefeito Municipal